



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

No: 125/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: LE CAFE LTDA - ME

C.N.P.J / CPF: 17703563000149

ATIVIDADE: CASA DE CHÁ

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA JOENTINA ALVES 414, , SALGADO FILHO, ARACAJU, SE

- Este Certificado dispensa o empreendimento LE CAFÉ LTDA – ME da obtenção da Licença Ambiental para a Atividade de casa de chá, localizada na Rua Joentina Alves nº 414, Bairro Salgado Filho, município de Aracaju.
- A LE CAFÉ LTDA – ME responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste Certificado.
- A Adema poderá a qualquer momento cancelar este Certificado, caso verifique desacordo entre as informações e as características reais do empreendimento/atividade sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças/Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:37:04 do dia 10/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002549/TEC/CDL-0033 e Parecer Técnico PT-9261/2013-9275

Não possui data de validade

Código de controle da licença: 60715e896acc26ce9b4cbbdce6a0736d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.